



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº1175/2006.

“Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória a firmar convênio com entidades associativas e dá outras providências”.

A Câmara de São João Batista do Glória/ MG no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória autorizado a firmar convênio com entidades associativas do Município, legalmente constituídas, visando o desenvolvimento de ação conjunta e a manutenção das mesmas.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos da Presente Lei, entende – se por entidades associativas qualquer pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos- com fim comum social, e ainda, classe profissional e/ou que trabalhe visando cooperativismo.

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo prevalecerá o poder discricionário do Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Para a realização da cooperação mútua nos eventos culturais oferecidos pelo Município a contrapartida social a ser destinada à entidade associativa será estabelecida através da formalização de Convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal, o qual estabelecerá todas as regras para a formalização de convênio com as entidades associativas.

Parágrafo único – Para cada evento Cultural que o Município proporcionar o Chefe do Executivo deverá editar Decreto Municipal próprio.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 5º - Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 20 de fevereiro de 2006.

Glaysen da Silveira Martins
Prefeito Municipal

